



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - Nº 02/2019

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – Fepam, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, nos termos da Lei 11.520/2000, do Decreto 6514/2008 c/c Portaria FEPAM 65/2008, Portaria SEMA 103/2017 e Decreto Estadual 53202/2016 e após esgotadas as tentativas de notificação via remessa postal, torna pública a relação dos processos administrativos de Auto de Infração, lavrados em face dos interessados abaixo identificados. Os interessados ficam **NOTIFICADOS** da apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente publicação, devendo ser apresentada através do sistema SOL ([www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)).

Empreendedor	CNPJ/CPF	Nº do Processo Administrativo
Adelar Schrer	583.614.130-49	6518-0567/18-1
Adroaldo Lanzarini	399.849.310-72	4660-0567/18-2
Alaor Antonio Scapin	570.080.430-15	901-0567/19-8
Alcides Duarte	720.735.600-59	2092-0567/18-1
Alcir Silveira Leite	103.163.370-72	4112-0567/19-6
Alvenir Olinto Primon	832.168.630-34	5270-0567/18-9
Andre Augusto Scheid	901.220.620-00	5451-0567/18-4
Anibal Airton Amaral	426.984.990-87	3860-0567/19-1
Aquilino Ferreira dos Santos	181.643.070-68	6909-0567/18-5
Ari Dornelles	001.983.670-82	420-0567/19-8
Ari Olavo Junges	416.224.300-00	2361-0567/18-6
Arlindo Ferreira	372.038.940-53	5308-0567/18-6
Celia Gotz Dezordi	952.695.410-68	65-0567/19-6
Clairto Burille	006.487.340-48	5040-0567/18-7
Cleverson Pereira Borges	006.167.839-22	493-0567/19-9
Cleverson Pereira Borges	006.167.839-22	214-0567/19-1
Cloves de Souza Antunes	254.955.340-34	2173-0567/18-7
Dalvan Theobald Heck	036.127.050-08	600-0567/18-2
David Fontoura Martins	009.193.650-00	857-0567/19-5
Dilvani Moraes Amaral	427.820.400-06	7096-0567/18-7
Edela Beckel Amaral	268.996.390-68	5032-0567/18-1
Eduardo Sobieski	307.953.890-00	1078-0567/19-3
Elisandro Kreische	003.739.880-60	237-0567/19-2
Erido Valerio Uber	174.209.620-49	871-0567/19-2
Fabio Piva	010.808.740-97	6516-0567/18-6
Felicio Capelett e Outros	253.826.400-68	1147-0567/19-3
Fernanda Niederauer dos Santos	820.123.000-06	5454-0567/18-2
Franco de Oliveira Garcia	030.736.250-70	7276-0567/18-1
Gilberto Cassol	389.592.080-00	4457-0567/19-1
Gilmar Antonio Perin	482.080.430-87	1636-0567/18-1
Gilmar Claudinei Gherke	910.365.340-49	4699-0567/18-2
Homero Silva de Souza	218.585.600-63	5408-0567/18-4
Itanir Jose Frizon	399.651.200-72	5819-0567/18-1
Ivan Goi	892.741.130-72	2049-0567/18-1
Jaime Evelasio Renz	056.399.300-63	4833-0567/18-1
João Adolar Benevides Silvacky	280.959.520-87	7243-0567/18-6
João Eldoni Dicetti	272.199.330-53	6860-0567/18-3
João Renato Ferrari	445.289.220-53	5933-0567/18-7
Jose Carlos De Lima	197.422.580-15	2799-0567/18-6
Jose Helio Peruzzi Da Silva	944.939.100-97	2093-0567/18-2



Jose Luis Schiafino Souto	447.448.380-49	6629-0567/18-4
Junior Luiz Pires Santiago	703.908.600-00	4042-0567/18-5
Lauri Limberger	390.388.150-34	3349-0567/18-1
Lenir Radaelli	765.343.910-15	5630-0567/18-4
Leoni Garcia Cunha	018.176.510-13	6618-0567/18-1
Lucidio Antonio Dahlem	308.277.790-20	2358-0567/18-3
Luis Carlos Marchese	643.554.970-20	5631-0567/18-7
Luiz Fernando de Albuquerque da Costa	972.064.310-20	6037-0567/18-1
Marcelo Marcos Balestrin	001.083.090-10	7241-0567/18-1
Marcio Cristiano Schneit	020.925.370-32	7099-0567/18-5
Maria Oneide Mossi Ferreira	989.705.500-20	528-0567/18-1
Marino Cestari Filho	139.922.360-72	772-0567/19-7
Maroli Santos Veiga Lautert	681.584.670-91	3058-0567/17-8
Mauro Almeida de Oliveira	595.702.880-00	2256-0567/18-1
Nilson Stein	502.971.200-34	239-0567/19-8
Orides José Schneider	557.262.080-72	5786-0567/18-8
Paulo Pocoieski	662.049.680-68	7242-0567/18-3
Pedrinho Barreto do Amaral	274.128.810-00	7268-0567/18-3
Pedro Amarino Lançanova Dichetti	566.372.170-34	6870-0567/18-5
Pedro Centofante	179.943.140-15	233-0567/19-1
Pedro Vian	049.765.840-20	5359-0567/18-8
Plinio Delibio Moraes	126.046.070-34	5435-0567/18-1
Renato Bruscatto	033.403.850-25	6514-0567/18-1
Roberto Schwiderke	752.943.970-72	4227-0567/18-1
Rodolfo Walter Lavall	025.690.940-72	231-0567/19-6
Rogério Quevedo de Camargo	621.370.340-34	5425-0567/18-1
Rubens Heller Tessmer	039.114.970-91	1107-0567/19-6
Rudnei Lixinski	385.958.850-87	2050-0567/18-7
Sadi Lamaison da Costa e Sandro Americo	081.544.490-72	1056-0567/19-4
Sergio Dilnei Martins Moreira da Silva	306.195.300-06	264-0567/19-1
Silvestre Ferraz Ehlers	570.647.330-72	928-0567/19-1
Vagner Machado Da Silva	006.338.580-56	2262-0567/18-1
Valdemiro Bonmann	378.991.120-87	4428-0567/18-1
Valeriano de Oliveira Fabrício	889.572.500-00	1668-0567/18-2
Vilmar Antonio Buffon	485.022.940-91	6352-0567/18-6
Wilson Antonio Busatto	325.282.560-00	2403-0567/19-7

#### INSTRUÇÕES GERAIS AO AUTUADO

1. O empreendedor poderá consultar o Auto de Infração, e os demais documentos que o embasam, no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), link SOL – Sistema Online de Licenciamento Ambiental. Para isso, deverá entrar no sistema e buscar o link “Consultas” → “Andamentos de Processos” → “Pesquisa” e informar o código do processo (número do processo). As coordenadas geográficas informadas no Auto de Infração estão no formato de graus decimais e no DATUM SIRGAS 2000.

2. No caso do autuado oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, esta deverá ser protocolada eletronicamente, acompanhada dos documentos comprobatórios, no Sistema Online de Licenciamento – SOL ([www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)), em prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência do auto de infração, fazendo o Login Cidadão, informando o número do Processo Administrativo e o número da chave de acesso que pode ser adquirida pelo endereço eletrônico [difisc@fepam.rs.gov.br](mailto:difisc@fepam.rs.gov.br).

3. No mesmo prazo, poderá ser solicitada a celebração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do Art. 157 do Decreto Estadual 53.202/2016, em manifestação



protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.

4. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelo Artigo 166 e 167 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.

5. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, deverá efetuar o pagamento do Boleto Bancário ou Guia de Arrecadação emitido de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL ([www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)), consoante passos informados no item 1.

6. Caso tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público sobre o mesmo fato, deverá ser informado no processo administrativo do auto de infração para adequação das penalidades e medidas de recuperação do dano ambiental.

7. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.

8. O não pagamento da multa aplicada, após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.

9. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181, conforme artigo 11 da Lei Estadual nº 11.877/2002.

10. Os critérios para o valor da multa imposta, nos termos do Artigo 121 do Decreto Estadual nº 53.202, de 26/09/2016, e da Portaria FEPAM nº 103/2017, poderão ser consultados mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL ([www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)), consoante passos informados no item 1.

11. Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com o Departamento de Fiscalização (DF / Fepam), através do email [df@fepam.rs.gov.br](mailto:df@fepam.rs.gov.br).

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.

Marjorie Kauffmann,  
Diretora-Presidente da Fepam.

Publicado no Diário Oficial em 15/07/2019